

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 3
Proc: Nº 757/99

BARUERI
1949 - 1999
ANOS

443

Artigo 5º) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

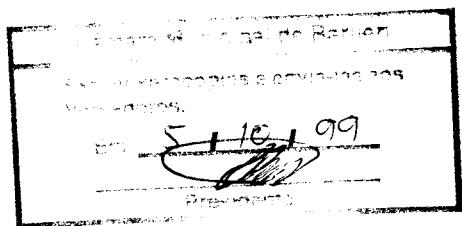
JUSTIFICATIVA

A grande maioria das bancas de jornais e de relógios digitais de propaganda, instalados, por permissão do Poder Público, em nosso Município, veiculam propagandas de cigarros, afins ou bebidas alcoólicas. Essa publicidade acontece em áreas públicas o que a torna, de maneira indireta, institucional.

Essa propaganda só ajuda a incentivar, principalmente os jovens, ao uso do cigarro ou bebida cada vez mais cedo.

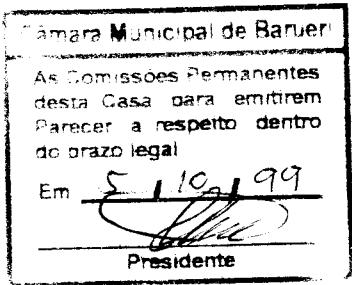
A medida ora proposta, certamente, contribuirá com uma pequena parcela, para diminuição da forma apelativa como vem sendo veiculados e vendidos esses produtos que causam dependência e degradação.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 04 de outubro de 1.999



Maria Angela Paria Lopes
MARIA ANGELA PARIA LOPES
VEREADORA

*Retirado pela autora através
de requerimento verbal for-
mulado na 38ª Sessão Ordiná-
ria, realizada em 16/11/99.*



Rua do Paço, 50 - Centro - Barueri - SP - CEP 06401-090 - Fone (011) 7298-5333
Internet: <http://www.camara.barueri.sp.gov.br> - email: camara@barueri.sp.gov.br

